

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Relatório

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, apresenta para apreciação e votação por essa Casa de Leis, o Projeto de Lei relativo ao Orçamento Municipal para o ano de 2025. São características da Proposição em pauta:

- Projeto de Lei Número 390/2024
- Data do Projeto: 27.09.2024
- Súmula do Projeto: **Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Teixeira Soares para o Exercício de 2025.**
- Número de Artigos do Projeto: 13.
- Anexo ao Projeto: ANEXO I (referente ao Fundo Financeiro Municipal de Teixeira Soares), ANEXO II (referente ao Fundo Previdenciário Municipal de Teixeira Soares) e JUSTIFICATIVA.

Sucintamente é o Relatório.

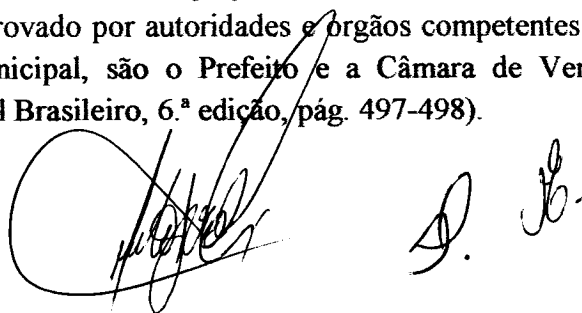
Conclusão

Reproduzindo o mesmo entendimento de praxe adotado por esta Comissão a respeito desta matéria, passo a tecer as seguintes considerações:

“A discussão e votação do orçamento anual, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual é atribuição privativa da Câmara de Vereadores, na sua função normativa e fiscalizadora da realização da receita e da despesa municipais.

A lei orçamentária anual compreenderá o orçamento referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta; o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades - órgãos e fundos a ela vinculados - da Administração direta e indireta. Essa lei orçamentária anual só poderá conter dispositivos relacionados à previsão da receita e à fixação da despesa, bem como à autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da legislação federal pertinente.

Como todo plano governamental, o projeto da lei orçamentária deve ser tecnicamente elaborado e previamente aprovado por autoridades e órgãos competentes para sua feita e execução, que, no âmbito municipal, são o Prefeito e a Câmara de Vereadores” (Meirelles, Hely Lopes - Direito Municipal Brasileiro, 6.^a edição, pág. 497-498).



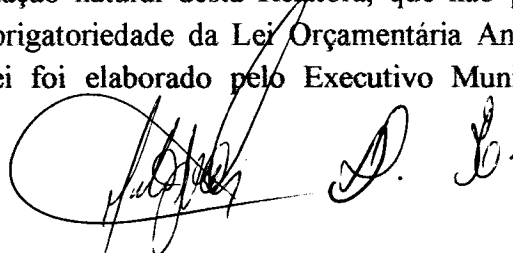
Estão inseridos no presente Projeto, os seguintes Demonstrativos:

- RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR FONTE DE RECURSO → 10 FOLHAS
- PARALELO DE RECEITA E DESPESA POR FONTE → 1 FOLHA
- RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR CONTA/FONTE → 6 FOLHAS
- PROJEÇÃO DA RECEITA LOA 2024 → 12 FOLHAS
- MÉTODO DE CÁLCULO UTILIZADO PARA A PROJEÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA → 1 FOLHA
- DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS → 1 FOLHA
- RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS- ANEXO 2 DA LEI 4.320/64 → 7 FOLHAS
- NATUREZA DA DESPESA → 62 FOLHAS
- RESUMO → 1 FOLHA
- PROGRAMA DE TRABALHO – ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 → 58 FOLHAS
- PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO – ANEXO 07 DA LEI 4.320/64 (DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES) → 2 FOLHAS
- PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO – ANEXO 08 DA LEI 4.320/64 (DEMONSTRATIVO DE FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO E PROGRAMA POR VÍNCULO DE RECURSOS) → 2 FOLHAS
- DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES – ANEXO 9 DA LEI 4.320/64 → 2 FOLHAS
- PROGRAMA DE TRABALHO – ANEXO DA LEI 4.320/64 → 41 FOLHAS
- QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA → 75 FOLHAS
- DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR FONTE DE RECURSO → 25 FOLHA
- DEMONSTRATIVO DA DESPESA ENTRE ORGÃOS → 1 FOLHA
- DEMONSTRATIVO DA DESPESA ENTRE UNIDADES → 2 FOLHA
- TOTAL DE DESPESA POR ENTIDADE → 1 FOLHAS
- TOTAL DE RECEITA POR ENTIDADE → 2 FOLHAS
- CONTA DE DESPESA ORÇADA → 32 FOLHAS

Especificamente quanto aos Demonstrativos próprios do Poder Legislativo, verificamos estarem compatíveis com a Proposta elaborada por esta Casa.

Observando a recomendação administrativa N.º 001/2024-GPGMPC verificamos junto aos servidores responsáveis, tanto do Poder Legislativo quanto do Poder Executivo, e pudemos notar que todos os precatórios devidos pelo município para pagamento em 2025, que totalizam o montante de R\$ 570.311,18, foram inscritos na LOA (conta 210 do quadro de detalhamento da LOA). Verificamos, também, que há dotação específica para as Requisições de Pequeno Valor – RPV (contas 270 e 400 do quadro de detalhamento da LOA). Assim, acredita-se que o Município está de acordo com todas as recomendações feitas pelo MPCPR.

Por fim, tendo em vista a limitação natural desta Relatora, que não possui formação na Área Contábil, tendo em vista a obrigatoriedade da Lei Orçamentária Anual, e tendo em vista, também, que o Projeto de Lei foi elaborado pelo Executivo Municipal,



certamente através de seus Técnicos e Departamentos especializados, logo, sob o ponto de vista desta Comissão, salvo melhor entendimento, nada tenho a opor.

Voto

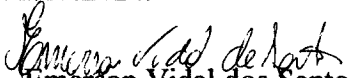
Pela Aprovação do Projeto de Lei N.º 390/2024.
Em 22.11.2024.



Inês Ap. Ferreira,
Relatora.

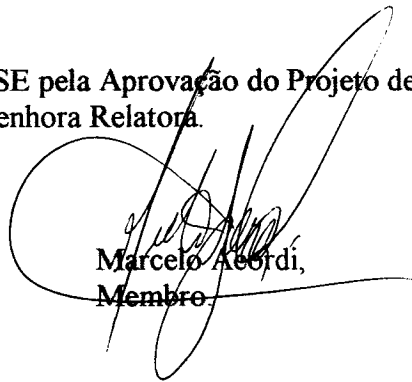
PARECER

Por UNANIMIDADE DE VOTOS dos Membros, OPINA-SE pela Aprovação do Projeto de Lei N.º 390/2024, nos termos das MANIFESTAÇÕES da senhora Relatora.

Em 22.11.2024.


Emerson Vidal dos Santos,
Presidente.


Inês Ap. Ferreira,
Relatora.


Marcelo Azevedo,
Membro.